

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha N°
Processo Nº 410.000120/2012
RubricaMatrícula:

Homologado em 16/3/2012, DODF nº 55, de 19/3/2012, p. 12.

PARECER Nº 38/2012-CEDF

Processo nº 410.000120/2012

Interessado: Mari Carmen Estefanni Solis Huaman

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Mari Carmen Estefanni Solis Huaman, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 4250 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mari Carmen Estefanni Solis Huaman, concluídos em 2011, no General Prado, em Callao, Bellavista, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 6 de março de 2012

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/3/2012

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal